

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a R JOAO CORREIA CUNHA, 235 VILA NOVA - CEP: 84400000 - BAIRRO: , inscrita

no CNPJ sob o nº 24.378.765/0001-28, neste ato por seu representante legal, SERGIO VALUS, CPF:048.648.099-25 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 23/11/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO ABERTO NO LOTE 13, QUADRA 101 DO SETOR S. E. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 51/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 540/2021 até 21/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de abril de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SERGIO VALUS
Representante Legal
SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.812, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.669 de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Os artigos abaixo redigidos, alteram a Lei Municipal nº 1.669 de 19 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos gerais:

I – Apresentação de requerimento escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante protocolo, sem o qual terá seu pedido indeferido.

II – Comprovação da condição de agricultor nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação de Bloco de Produtor Rural e comprovante de residência;

III – Certidão negativa de débitos de qualquer natureza, tributários ou não, junto ao município de Capanema-PR.

IV – Manter limpa a sua propriedade, livre de entulhos ou dejetos de qualquer natureza, salvo em casos excepcionais onde o lixo esteja alocado em caráter provisório sobre a propriedade.

V - Declaração de cumprimento da função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

a) Aproveitamento racional e adequado da propriedade;

b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

d) Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos tra-

balhadores;

e) Utilização dos recursos para beneficiar a produção;”

-----X-----X-----

“Art. 5º O agricultor contribuinte fará jus ao recebimento de incentivos fiscais que, obedecerão limites de valores a partir das Notas Fiscais emitidas por ele durante o ano, sob os seguintes critérios:

I - Para um total de Notas Fiscais emitidas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o agricultor contribuinte receberá um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Para um total de Notas Fiscais emitidas entre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 49.999,99 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o agricultor contribuinte receberá um valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Para um total de Notas Fiscais emitidas entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), o agricultor contribuinte receberá 1,2% (um, vírgula dois por cento) do valor das Notas Fiscais emitidas;

IV - Para um total de Notas Fiscais emitidas que seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o agricultor contribuinte receberá um valor fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º O limite de Bônus Fiscal fixado a cada agricultor contribuinte corresponderá ao incentivo máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º O percentual e o limite máximo do Bônus Fiscal fixado nos incisos do caput poderão ser aumentados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os valores dos bônus previstos neste artigo serão emitidos através de Certidão de Bônus, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º As notas fiscais de depósito de grãos em sede de cooperativas e afins não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta lei.

§ 5º Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, faz-se necessário apresentar um mínimo de 5 (cinco) notas emitidas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º Valores totais de notas emitidas que não totalizarem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano, não farão jus aos incentivos previstos nesta lei.”

-----X-----X-----

“Art. 6º Os incentivos fiscais previstos no art. 5º desta lei serão pagos ao agricultor contribuinte na ordem sequencial e cronológica de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será realizado a partir do primeiro dia útil do mês de maio até o dia 30 de setembro do mesmo ano observando o seguinte calendário:

I - Mês de Maio de cada ano para CPF com número final 0 e 1;

II - Mês de Junho de cada ano para o CPF com número final 2 e 3

III - Mês de Julho de cada ano para o CPF com número final 4 e 5;

IV - Mês de Agosto de cada ano para o CPF com número final 6 e 7;

V - Mês de Setembro de cada ano para o CPF com número final 8 e 9;

-----X-----X-----

DOS INCENTIVOS AO ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO

Art. 11. A Administração Municipal ficará responsável pela abertura, cascalhamento e manutenção das vias de acesso nas propriedades rurais credenciadas neste programa.

§1º O requerimento para execução dos serviços que trata este artigo deverá ser feito nos moldes do artigo 4º, I desta Lei.

§2º A execução destes serviços ficará condicionada a disponibilidade de maquinário.

§3º A Administração Municipal fica autorizada a efetuar trabalhos de cascalhamento na pré-ordenha, acesso às benfeitorias das propriedades, abertura de estrada de roça (sem cascalhamento), bebedouro, recuperação de nascente, terraplanagem para casa.

-----X-----X-----

Art. 2º Acrescenta o Artigo 10-A, capítulo próprio de Incentivos Na Realização De Açudes, com a seguinte redação:

DOS INCENTIVOS NA REALIZAÇÃO DE AÇUDES

“Art. 10-A A Administração Municipal auxiliará com valor de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado do espelho d’água.

Vistoria e medição

§1º O produtor deverá manifestar por escrito seu interesse junto a secretaria de agricultura para possível aquisição do bônus de açude;

§2º A Administração municipal realizará vistoria no local indicado pelo agricultor por intermédios de servidores e técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que apresentará laudo de viabilidade detalhando as exigências legais para implantação de açude.

§3º Deverá ser observada a legislação ambiental vigente e os seguintes critérios para o recebimento do benefício de açudes:

1 Existência de água corrente perene em constante renovação

2 Instalação de monge, por parte do agricultor, que possibilite a correta renovação água;

Forma de pagamento

§4º O incentivo que trata este artigo será pago em até 30 dias após a vistoria e medição que trata o parágrafo, se atendidos os requisitos.

-----X-----X-----

Art. 3º Os demais dispositivos da 1.669 de 19 de dezembro de 2018 permanecem inalterados.

Art. 4º Ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para ano de 2022 do município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1678/2019

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para ano de 2022.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação

Capanema 27 de abril de 2022.

Caroline Pilati

Presidente do CMAS

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01 /2022

Autoriza a transferência de bens móveis inservíveis, na forma que es-

pecífica.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Capanema a transferir para o Poder Executivo Municipal os bens móveis considerados inservíveis nos autos do processo administrativo de protocolo Nº 222/2022, cuja relação é descrita abaixo, e que se encontram sob a responsabilidade do setor administrativo, desta Casa de Leis:

Quantidade	Descrição	Nº de patrimônio
01	Bebedouro 20 litros, marca BELLIERE.	0042
01	Fogão 04 bocas – Dallas Petrikoski com vidro.	0076
01	Lava jato WAPP.	0079
01	Cafeteira Britânia NOF 14110V.	0105
01	Refrigerador consul 280 litros.	0106
01	Balcão Personal.	0133
01	Mesa Villafort com 4 cadeiras.	0136

Art. 2º Com a efetivação desta Resolução, fica o setor competente autorizado a proceder a baixa no registro de bens patrimoniais, objetos da presente Resolução, sendo o valor total dos bens ora a serem baixados num montante de R\$ 2.007,29 (dois mil, sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês abril de 2022.

Ercio Marques Schappo
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 04/2022

RATIFICAÇÃO

Ercio Marques Schappo, presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o referido processo de Dispensa de Licitação atendido todas as formalidades legais da Lei nº 8.666/93 e sendo a contratação oportuna e conveniente aos interesses da Câmara Municipal, torna público, para fins de direito, que RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 04/2022:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 GELADEIRA (REFRIGERADOR) FROST FREE DUPLEX 410L PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR.

Fornecedor	CNPJ
LOJAS BECKER LTDA	04.415.928/0233-09

O valor total dos gastos com o presente Processo de Dispensa de Licitação é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Capanema, 27 de abril de 2022.

Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br